

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 865 DE 11 DE JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem Achata II, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Fontourinha, UPG A – 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Santa Cruz do Xingú, empreendedor Claudio Alexandre Morandin.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00303/2025/GSB/SEMA, de 10 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/10685.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Ághata II no município de Santa Cruz do Xingú ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35091
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Claudio Alexandre Morandin – CPF: 066.636.088-00
- VI. Município/UF: Santa Cruz do Xingú /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10º08'26,01"S, 52º26'11,25"W
- VIII. Altura (m): 2,00
- IX. Volume (hm³): 0,013
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Fontourinha, UPG A – 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00303/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00303/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barragem Ághata II - Código SNISB nº 35091

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome do Sr. Claudio Alexandre Morandin assinado, cujo CPF possui o nº 066.636.088-00, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu /MT (Fls. 04 e 05);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 08).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.937 de 24 de fevereiro de 2025 (Fl. 09);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT8329/2020 em referência à propriedade Fazenda Ághata - II, área de 99,7181 ha (Fls. 10 e 11);

- Cópia da certidão de inteiro teor do registro do imóvel, referente à matrícula nº 10.408 (Fls. 12 e 13);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500303A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentos do empreendedor: CNH (Fl. 14) e Comprovante de endereço (Fl. 15);
- Instrumento particular de procuração (Fl. 16);
- Documentos da responsável técnica, Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (Fls. 17 e 18);
- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 20);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 24 a 34);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 45);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria da Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1217176292) e a ART correspondente as seguintes atividades: levantamento de ortofoto mosaico – aerofotogrametria, estudo hidrogeológico, como construído - *“As built”* de barragens, inspeção, vistoria, parecer e laudo de barragens de terra, projeto como construído - *“As built”* de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico - planialtimétrico, ruptura hipotética e relatório de estabilidade (ART n.º 1220250053325) (Fls. 22 e 23);
- Inspeção de segurança regular - Barragem Ághata II (Fls. 35 a 102);
- Identificação e avaliação de anomalias - Relatório fotográfico do barramento (Fls. 50 a 70);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Fls. 71 a 83, 103 a 123);
- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 83 a 85, 123 a 126);
- Estudos de estabilidade do barramento (Fls. 86 a 89, 148 a 170);
- Matriz de classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA e quanto à Categoria de Risco - CT (Fls. 90 a 98);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Estudo de "Dam Break" Barragem Primavera (Fls. 127 a 147);

- Cronograma simplificado da obra (Fl. 171);

- Prancha do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fl. 172);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Claudio Alexandre Morandin
CPF/CNPJ:	066.636.088-00
Localização do empreendimento:	Estrada Rural a 8,2km de Santa Cruz do Xingu, Fazenda Ághata II, Zona Rural, CEP 78664-000, Santa Cruz do Xingu /MT. (Fl. 42)
Nº CAR:	MT8329/2020
Município/UF:	Santa Cruz do Xingu /MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 25)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Igarapé Fontourinha
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-7 – Médio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,82 (Fl. 25)
Índice de pluviosidade**:	2000

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Ághata II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:10°08'26,01"S Long:52°26'11,25"O
Altura máxima do maciço (m)	2,00 (Fl. 25)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda livre (m)	0,45
Cota do coroamento (m)	284,00 (Fl. 25)
Comprimento do coroamento (m)	63,00 (Fl. 25)
Largura média do coroamento (m)	5,83 (Fl. 25)
Tipo estrutural	Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo residual
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 283,00 (Fl. 43)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 283,55 (Fl. 43)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 11.400,00/1,14 (Fl. 55)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 6.175,00/0,006 (Fl. 55)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 17.100,00/1,71 (Fl. 55)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 13.300,00/0,013 (Fl. 55)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	6,83/500 (Fl. 80)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): O vertedouro trapezoidal está localizado na ombreira direita do barramento e é constituído por um corte no terreno. Possui seção trapezoidal e apresenta as seguintes características: profundidade total de 1,0m, profundidade do fluxo de 0,55m, coeficiente de Manning adotado igual a 0,035, declividade de 0,01 m/m, largura inferior de 10,0m e inclinação lateral de 4,25 (horizontal/vertical). (Fl. 83).

Vazão da estrutura (m³/s)	11,53 (Fl. 84)
Cota da soleira (m)	282,70 (Fl. 172)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	Resultados apresentados: O estudo de estabilidade indica para a boa segurança da barragem, os estudos apresentados no relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017). Nas análises de percolação as linhas de vetores de fluxo e de lençol freático saem a jusante da barragem o que não caracteriza exatamente um ponto de ocorrência de surgência, mais sim uma possibilidade uma vez que na visita em loco não se foi encontrado sinal de surgência nessa região. Em tempo, ressalta ainda a importância de se respeitar o tempo de rebaixamento estipulado nesse estudo, que seria de 2 horas, afim de garantir a segurança dos taludes de jusante e montante para minimizar ao máximo os riscos de falhas e deslizamentos. (Fl. 169).
-----------------------------	---

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

O estudo de ruptura hipotética realizado na barragem tem como a modelagem hidráulica através do software HEC-RAS, de modo a simular a propagação de cheias devido ao rompimento da estrutura de barramento. (Fl. 138). Através do software neste estudo utilizado, foi inserido o sistema de projeção do projeto, um arquivo de projeção, o sistema SIRGAS 2000, fuso 22S. Em seguida, fornece-se o modelo digital de elevação (MDT), observando a resolução para o projeto em que se está trabalhando, e que represente da melhor maneira possível a região do terreno que está se analisando. (Fl. 140).

A mancha de inundação possui uma área de 17,885 hectares inundados na simulação com rompimento cujo modo de falha foi o galgamento. Nesse contexto, a responsável técnica que a Envoltória Máxima de Inundação resultou em uma distância de 0,176km, a Zona de autossalvamento será considerada toda a extensão da envoltória de inundação, ou seja 0,176km. (Fl. 146). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 141 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		03

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento \leq m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		14

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído"(2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite regularmente os relatórios (0)	0
PS = Somatória (n até r)		09



SEMAPAR202500303A





4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem Ághata II
EMPREENDEDOR:	Claudio Alexandre Morandin

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	14
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	09
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		43
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		03
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35091**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Quando necessário
2. Relatório de Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
3. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA
DGA-6 SERVIDOR
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 750 de 23 de junho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 8 - Suiá, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu, coordenadas geográficas 10°53'55,28"S e 52°33'18,13"W, empreendedor José Eduardo Muffato, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 865 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Fontourinha, UPG A - 7 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Santa Cruz do Xingu, coordenadas geográficas 10°08'26,01"S e 52°26'11,25"W, empreendedor Claudio Alexandre Morandin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 873 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Duas Antas, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra, coordenadas geográficas 14°37'26,40"S e 57°12'16,70"W, empreendedor Valmor da Cunha, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 874 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Tânia, UPG A - 6 - Manissauá, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Cláudia, coordenadas geográficas 11/22'32,70"S e 54°45'08,70"W, empreendedor Rodrigo Giachini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT